



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

# PEDIDO DE MEDIAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL PMPP 1000244-23.2019.5.00.0000

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Relator: RENATO DE LACERDA PAIVA

## Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 29/03/2019

Valor da causa: R\$ 1.000,00

### Partes:

**REQUERENTE:** SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMP ADM DE AEROPOR  
- CNPJ: 59.945.154/0001-07

ADVOGADO: MAURICIO DE FREITAS - OAB: SP85878

**REQUERIDO:** EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA -  
INFRAERO - CNPJ: 00.352.294/0001-  
10

ADVOGADO: POLYANA SANTANA MORAES - OAB: DF34895

ADVOGADO: CLARISSA PACHECO RAMOS - OAB: DF32502



Documento assinado pelo Shodo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria-Geral Judiciária  
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

PROCESSO Nº TST- TST-PMPP-1000244-23.2019.5.00.0000

**ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROCEDIMENTO DE MEDIAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL Nº TST-PMPP-1000244-23.2019.5.00.0000**, em que figuram como requerente o **SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS - SINA** e como requerida a **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO**.

Aos três dias do mês de dezembro dois mil e dezenove, às quatorze horas, compareceram à sede do Tribunal Superior do Trabalho, na sala de conciliação localizada no 1º andar do Bloco A, em Brasília, Distrito Federal, para a Audiência de Conciliação e Mediação relativa ao processo nº **TST-PMPP-1000244-23.2019.5.00.0000**, de um lado, o **SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS - SINA**, representado pelos Srs. Francisco Luiz Xavier de Lemos, Presidente do Sindicato, Célio Alberto Barros de Lima, Secretário Geral, Nilson Lorentz Leal, Diretor de Saúde, Mara Meiry Tavares de Jesus Amaro, Diretora de Formação, Carolina Silva Barbosa, Dirigente Sindical, Marco Antônio da Costa Guimarães, Diretor Secretário de Administração e Finanças, e Vitor Hugo de Sousa Fernandes, Dirigente Sindical, e assistido pelo Dr. Maurício de Freitas e, de outro, a **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO**, representada pelos Senhores Hélio Paes de Barros Júnior, Presidente, Eduardo Roberto Stuckert Neto, Assessor da Presidência, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, Diretor de Soluções Jurídicas e Administrativas, e Cândido Ferreira de Assis Neto, Superintendente de Gestão de Pessoas,

Presidiu os trabalhos o Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Presente o Exmo. Sr. Rogério Neiva Pinheiro, Juiz Auxiliar da Vice-Presidência do Tribunal, e o Exmo. Sr. Luiz da Silva Flores, Subprocurador-Geral do Trabalho.

**Aberta a audiência**, o Exmo. Sr. Ministro Vice-Presidente cumprimentou os presentes.

Registra-se que, de modo a assegurar a validade formal do ato, o Sr. Assessor-Chefe da Secretaria-Geral Judiciária, Pedro Gontijo, **solicitou aos presentes acima registrados a apresentação de suas identificações, tendo sido promovida a devida conferência**, certificando-se que todos os presentes acima registrados estão oficialmente identificados.



Assinado eletronicamente por: ALBERTO JOSE MEDEIROS DE ARAGAO - 04/12/2019 13:36 - d55df7a

<https://pje.tst.jus.br/tst/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120413335007800000001244253> ID. d55df7a - Pág. 1

Número do processo: PMPP 1000244-23.2019.5.00.0000

Número do documento: 19120413335007800000001244253



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria-Geral Judiciária  
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

PROCESSO Nº TST- TST-PMPP-1000244-23.2019.5.00.0000

Os representantes de ambas as partes entregaram cópia de minuta de Acordo Coletivo de Trabalho à Vice-Presidência, anteriormente à audiência. Informaram que tal minuta foi revisada, com a participação dos responsáveis por seu assessoramento jurídico.

**Esclareceram que o presente acordo não conta com natureza de decisão judicial, principalmente considerando que foi firmado no âmbito da presente relação pré-processual. Esclareceram, ainda, que o instrumento firmado tem natureza jurídica de acordo coletivo de trabalho, nos termos do art. 611 da CLT.**

Esclarecem ainda que o acordo coletivo deve ser compreendido e considerado nos seguintes termos:

- quanto à CLÁUSULA 26ª da minuta do ACT a ser assinado, a qual trata dos PROGRAMAS DE DESLIGAMENTOS INCENTIVADOS, considera-se que também integra o texto do parágrafo único a compreensão de que para efeito de excluir o alcance do efeito quitatório, a ressalva prevista no dispositivo deve também contemplar processos judiciais em andamento no momento da extinção do contrato de trabalho;

- quanto à CLÁUSULA 85, a qual trata das COMISSÕES PARITÁRIAS, considera-se o seguinte: (1) caberá à Comissão citada no Caput desta Cláusula, fiscalizar e acompanhar todas as negociações e/ou modificações que envolvam reajustes nos planos de saúde contratados pelos aeroportuários, no regime de credenciamento, bem como dos reajustes da tabela prevista no parágrafo 16, da Cláusula 48, deste Acordo, inclusive requerendo documentos necessários ao exercício do presente encargo por qualquer de seus membros; (2) a Comissão Paritária terá reuniões quadrimestrais ordinárias para acompanhar, avaliar, discutir e encaminhar soluções referentes aos fatores que possam amenizar impactos na elevação da sinistralidade e consequente majoração dos preços praticados pelas Administradoras dos Planos de Saúde, podendo emitir e divulgar relatórios para os beneficiários dos planos; (3) os membros que compõem a Comissão Paritária, efetivos e suplentes, devem observar sigilo quanto às informações pessoais a que tiverem acesso, referentes aos beneficiários, titulares e dependentes, bem como informações de natureza estratégicas e comerciais que pela sua natureza mereçam tratamento sigiloso.

Seguindo a finalidade do presente ato, o **Ministro Vice-Presidente** indagou aos **representantes das partes, diretamente, pessoalmente e de forma separada, se tinham pleno conhecimento do conteúdo de todas as cláusulas, se compreenderam o conteúdo e**





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria-Geral Judiciária  
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

PROCESSO Nº TST- TST-PMPP-1000244-23.2019.5.00.0000

**não havia dúvida quanto ao seu alcance, bem como se estavam de acordo com os termos da minuta.**

**Os representantes das partes responderam positivamente às perguntas formuladas, esclarecendo que praticavam a presente manifestação de vontade de forma espontânea, contando com poderes para tanto, tendo pleno conhecimento da decisão tomada, tudo em respeito ao princípio da autonomia da vontade e da decisão informada.**

O representante do MPT se manifestou no sentido de que entende que inexistem óbices jurídicos, em termos formais e materiais, que impeçam a celebração do presente acordo. Apresenta ainda as seguintes manifestações:

- que agradece ao convite do Ministro Vice-Presidente para contribuir com a solução do presente conflito coletivo, sendo que a presença do Ministério Público colabora com a pacificação social ao
- que parabeniza e reconhece a importância do trabalho da Vice Presidência do TST na busca do presente acordo;
- que examinou todas as cláusulas econômicas e sociais e, como fiscal da lei entende que não há qualquer óbice à homologação;
- que considera que todas as cláusulas sociais e econômicas estão adequadas e não há motivo para questionamento por parte do MPT;
- que conclui reiterando o reconhecimento acerca da importância do acordo e declarando que não há óbice à sua celebração.

Após a manifestação do representante do MPT, o **Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho DECLARA QUE NÃO HÁ ÓBICE FORMAL E/OU MATERIAL QUE IMPEÇAM A CELEBRAÇÃO DO PRESENTE ACORDO, construído em Procedimento de Mediação e Conciliação Pré-Processual conduzido pela Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho**, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, reconhecendo que a presente declaração de validade **não desvirtua a natureza de acordo coletivo de trabalho do instrumento firmado.**





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria-Geral Judiciária  
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

**PROCESSO Nº TST- TST-PMPP-1000244-23.2019.5.00.0000**

O Ministro Vice Presidente colocou ainda o seguinte:

- que considera o acordo importante porque consolida o protagonismo dos atores sociais que são as partes, bem como destacando a importância do segmento no qual atuam;
- que até 2016 não existia o presente mecanismo pré-processual de solução de conflitos coletivos, o que permitiu solucionar o conflito;
- que o referido mecanismo foi criado no contexto do avanço dos métodos consensuais de solução de conflitos, inaugurada em 2010 com a Res 125 do CNJ, e na qual também se insere os Centros de Conciliação, que atualmente estão em cerca de 90 por todo país;
- que no ano passado não foi distribuído nenhum dissídio coletivo, sendo que neste ano houve um único dissídio coletivo distribuído, correspondendo ao único caso não resolvido por meio de acordo;
- que esta é a contribuição que a Justiça do Trabalho tem dado à sociedade;
- que, porém, registra que tal resultado também decorre da maturidade dos protagonistas, principalmente os dirigentes sindicais laborais, os quais tem compreendido o momento que vivemos no Brasil e no mundo, no qual o embate não se justifica;
- que o pragmatismo e sabedoria dos dirigentes sindicais laborais tem promovido grandes contribuições à pacificação dos conflitos coletivos;
- que esclarece que em fevereiro do próximo ano se encerra o mandato da Vice-Presidência e acredita que haverá a continuidade do presente trabalho de mediação.

Em seguida, os representantes das partes assinaram a minuta do referido acordo coletivo de trabalho, neste ato e na presença do Ministro Vice-Presidente, devendo o documento ser juntado aos autos, com extração de cópia às partes.

Passada a palavra ao representante da parte requerente/requerida INFRAERO, por meio do seu Presidente, este se manifestou nos seguintes termos:

- que agradece o trabalho excepcional da Vice-Presidência para a busca do consenso, bem como ao Ministério Público;





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria-Geral Judiciária  
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

**PROCESSO Nº TST- TST-PMPP-1000244-23.2019.5.00.0000**

- que agradece o sindicato por ter contribuído com a solução do conflito coletivo;
- que também agradece a diretoria da empresa e ao Conselho de Administração por ter colaborado com a busca do consenso;
- que entende importante o presente acordo, considerando o momento difícil pelo qual passa a empresa, sendo que o acordo consiste em instrumento importante para que os empregados possam colaborar com a empresa.

Passada a palavra ao representante da parte requerente/requerida SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS - SINA, por meio do seu Presidente, este se manifestou nos seguintes termos:

- que agradece a Vice-Presidência por todo empenho na presente mediação, bem como o Ministério Público pela participação na presente audiência;
- que agradece os dirigentes do SINA por tudo que fizeram nesta negociação coletiva, que não foi fácil, inclusive exigindo duas rodadas de assembleias;
- que o empenho dos dirigentes do SINA foi fundamental para a solução do conflito, inclusive com toda demanda que exige a realização de assembleias;
- que também agradece os filiados ao sindicato e aos demais membros da categoria que se fizeram presentes nas assembleias;
- que agradece a boa vontade dos dirigentes da empresa, com destaque para a cláusula que trata da violência doméstica, que foi aceita de pronto;
- que agradece o Juiz Auxiliar da Vice Presidência, que foi incansável ao atuar na presente mediação;
- na presente mediação houve diversas dificuldades como a circulação de informações falsas e que se não fosse a atuação da Vice-Presidência, principalmente por seu juiz auxiliar, dificilmente se chegaria à solução do impasse;
- que requer que conste na matérias da Comunicação Social que entende que a atuação do Dr Rogério Neiva, juiz auxiliar, tem sido fundamental e que tem receio com a possibilidade de que este não continue na Vice-Presidência;





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria-Geral Judiciária  
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

PROCESSO Nº TST- TST-PMPP-1000244-23.2019.5.00.0000

- que o trabalho desempenhado pelo Dr Rogerio Neiva é indispensável para garantir a pacificação dos conflitos coletivos nacionais;
- por fim, registra que os dirigentes do SINA chegam ao final do ano cansados, mas com a sensação de dever cumprido, pois a categoria conta com um acordo coletivo de trabalho.

Antes de encerrar a presente audiência, o Min. Vice-Presidente do TST **agradeceu a colaboração da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério da Economia**, na pessoa do **Secretário Especial do Ministério da Economia**, Sr JOSÉ SALIM MATTAR JÚNIOR e dos integrantes de sua equipe, Srs. FERNANDO ANTONIO RIBEIRO SOARES, JOÃO MANOEL DA CRUZ SIMÕES e CHRISTIAN VIEIRA CASTRO, ficando determinada a expedição de ofício dirigido ao Exmo. Secretário supra mencionado, com menção ao presente agradecimento, acompanhado de cópia da ata de audiência. Salienta que sem a boa vontade e disposição para a superação de impasses por parte dos referidos gestores dificilmente teria sido viabilizado o presente acordo, de modo que agradece e destaca a importância da relação institucional e republicana existente entre a **Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério da Economia**.

O Min Vice-Presidente do TST agradeceu também os servidores Marcus Vinícius W. Saar e Sávio Bittencourt, lotados na Coordenadoria de Saúde do TST, que se empenharam colaborando com a busca do consenso quanto á cláusula referente ao plano de saúde, **determinando que seja expedido ofício aos referidos servidores com cópia desta ata.**

O Min Vice-Presidente do TST agradeceu ainda os servidores da Secretaria de Comunicação Social do TST, na pessoa da sua Secretária, Sra Patrícia Resende, os quais foram fundamentais para que se chegasse ao presente consenso, principalmente assegurando que a categoria profissional tivesse plena compreensão dos termos da proposta apresentada. Solicitou que a presente manifestação fosse comunicada a todos os servidores que atuaram no presente caso, bem como **determinou a expedição de ofício comunicando o presente registro, acompanhado de cópia desta ata.**

O Exmo. Sr. Ministro Vice-Presidente do TST concluiu os trabalhos agradecendo a presença de todos, declarando encerrada a audiência, às 16:00. E como nada mais houvesse a tratar, foi lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Exmo. Ministro

6





Documento assinado pelo Shodo



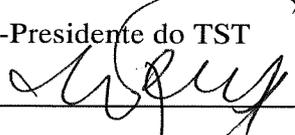
Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria-Geral Judiciária  
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

PROCESSO Nº TST- TST-PMPP-1000244-23.2019.5.00.0000

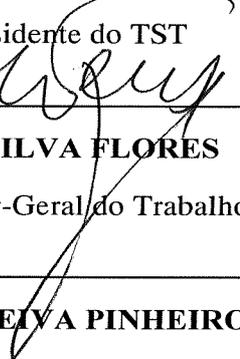
Vice-Presidente, pelas partes, por seus advogados, e por mim, Rogério Neiva Pinheiro, Juiz Auxiliar da Vice-Presidência, que a lavrei.

  
Ministro **RENATO DE LACERDA PAIVA**

Vice-Presidente do TST

  
LUIZ DA SILVA FLORES

Subprocurador-Geral do Trabalho

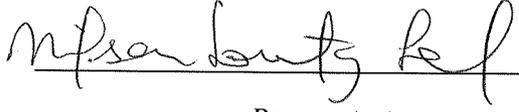
  
ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

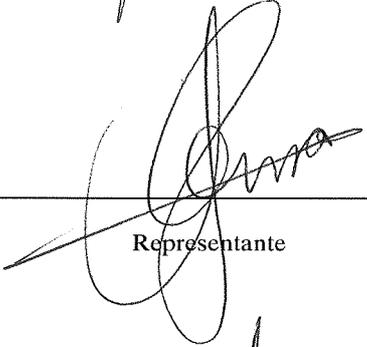
Juiz Auxiliar da Vice-Presidência

SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE  
AEROPORTOS - SINA

  
Representante

  
Representante

  
Representante

  
Representante

  
7



Assinado eletronicamente por: ALBERTO JOSE MEDEIROS DE ARAGAO - 04/12/2019 13:36 - d55df7a

<https://pje.tst.jus.br/tst/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120413335007800000001244253> ID. d55df7a - Pág. 7

Número do processo: PMPP 1000244-23.2019.5.00.0000

Número do documento: 19120413335007800000001244253



Documento assinado pelo Shodo

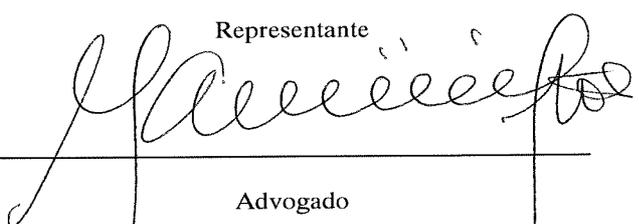


Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria-Geral Judiciária  
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

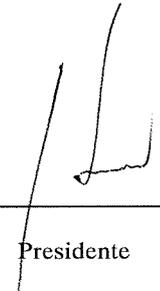
PROCESSO Nº TST- TST-PMPP-1000244-23.2019.5.00.0000

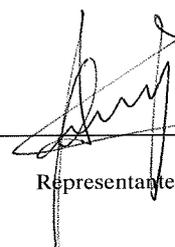
Representante

Advogado

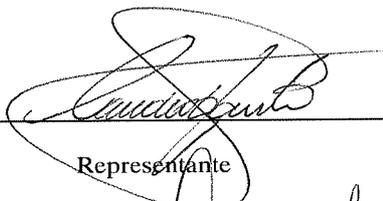
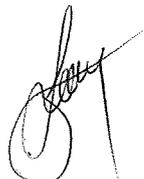
Representante  
  
Advogado

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

  
Presidente

  
Representante

  
Representante

  
Representante  
  


8



# SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
d55df7a	04/12/2019 13:36	<a href="#">Ata da Audiência de Conciliação de 3 de dezembro de 2019</a>	Certidão